



Programa de Incentivo à Investigação Horácio Mateus Regulamento

Enquadramento

O Grupo de Etnologia e Arqueologia da Lourinhã (GEAL), através do Programa de Incentivo à Investigação Horácio Mateus (PIIHM), pretende apoiar projetos de investigação e estudos avançados nos domínios das Ciências Naturais e Sociais, desenvolvidos por cidadãos a título individual.

Serão considerados projetos que visem a preparação laboratorial de peças e/ou o estudo de temas, factos, fósseis ou outros com origem no território do concelho da Lourinhã, que possam dar contributos para a ciência.

O apoio do PIIHM é atribuído a título de comparticipação nas despesas ou nos encargos dos projetos, não se prevendo o financiamento integral dos projetos.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento visa definir as condições de apoio, por parte do PIIHM, a projetos de investigação científica que incluam uma elevada vertente inovadora nos domínios das Ciências Naturais e Sociais.
2. Os projetos referidos no ponto anterior deverão incidir em domínios específicos, designadamente na área da:
 - a) Antropologia;
 - b) Arqueologia;
 - c) Geologia e/ou Paleontologia;
 - d) História Local.



MUSEU DA LOURINHÃ

Artigo 2º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se a financiamento, projetos liderados por pessoas singulares, ou por uma equipa de pessoas.
2. Cada projeto terá de ser coordenado por um investigador, com o grau de doutoramento. Será também possível a candidatura de projetos liderados por licenciados, mestrandos, mestres ou doutorandos, em parceria com doutores/orientadores.
3. Cabe ao coordenador do projeto a interlocução com o GEAL.

Artigo 3º

Admissibilidade e elegibilidade

1. O período de execução do projeto não deverá ultrapassar os 12 meses, contados a partir da data prevista para o respetivo início. No entanto, em casos devidamente justificados, esse período poderá alargar-se até aos 24 meses, mediante aceitação por escrito do GEAL.
2. Os projetos candidatos devem obrigatoriamente iniciar-se nos 12 meses subsequentes à data da comunicação do apoio por parte do GEAL.
3. Não são admitidas candidaturas de projetos com pessoas singulares que se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante o GEAL, no que respeita à apresentação de Relatórios de Execução material e/ou financeira, ou devolução de saldos de projetos anteriores.

Artigo 4º

Apoio financeiro

1. O montante do apoio financeiro referente aos projetos mencionados no Artigo 1º será determinado pelo GEAL, por candidatura aprovada, sendo o valor global fixado anualmente.
2. O apoio financeiro acordado só será executado quando o coordenador do projeto, mediante a assinatura do Termo de Aceitação, conforme o nº 3 do Artigo 9º do presente



Regulamento, se comprometa a reunir todas as verbas necessárias à concretização do projeto nos termos aprovados.

Artigo 5º

Elegibilidade das despesas

1. São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelos candidatos que decorram, exclusivamente, da execução do projeto e determinadas pela sua natureza, razoabilidade e adequação aos objetivos das atividades propostas.
2. As despesas elegíveis financiadas pelo GEAL não podem ser objeto de financiamento por qualquer outra entidade ou programa, ou seja, para a mesma despesa não poderá haver duplicação de financiamento.
3. São suscetíveis de financiamento as despesas que viabilizem a realização do projeto, excetuando-se as seguintes:
 - a) Remunerações ou honorários permanentes;
 - b) Amortização de equipamentos;
 - c) Manutenção de equipamentos;
 - d) Aquisição ou arrendamento de terrenos ou edifícios;
 - e) Construção ou reabilitação de edifícios;
 - f) Encargos com dívidas;
 - g) Assinatura de publicações periódicas;
 - h) Aquisição ou aluguer de viaturas;
 - i) Aquisição de equipamentos com valor superior a 300€ (valor que não se aplica para instrumentos de preparação mecânica);
 - j) Outros custos não associados diretamente ao projeto.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o orçamento global e detalhado do projeto deve apresentar a totalidade das despesas que lhe estão afetas.



Artigo 6º

Candidatura

1. As candidaturas podem ser submetidas ao GEAL, durante um período de 60 dias, em data a anunciar, com início no primeiro trimestre de cada ano.
2. As candidaturas devem ser submetidas exclusivamente por via eletrónica, utilizando o formulário próprio disponível em museulourinha.org.
3. Apenas são admitidas candidaturas que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento e que sejam obrigatoriamente acompanhadas por:
 - a) Curriculum Vitae do(a) coordenador(a) do projeto;
 - b) Informação detalhada sobre o projeto;
 - c) Orçamento global e detalhado;
 - d) Cronograma do projeto com detalhe trimestral;
4. O resumo do projeto, a preencher no formulário, deve ser apresentado em português, de forma sucinta, e tendo em vista a sua possível inclusão na página da internet do Museu da Lourinhã.

Artigo 7º

Avaliação e seleção

1. A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos projetos é efetuada pela Direção do GEAL ou por quem esta nomear para tal.
2. As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas não serão consideradas.
3. A avaliação dos projetos é feita por um júri, nomeado pela Direção do GEAL para o efeito, que aplica, entre outros, os princípios da imparcialidade, transparência, confidencialidade e da não existência de conflitos de interesses.
4. Para cada candidatura selecionada podem ser recomendadas, pelo GEAL, tendo em conta também o parecer do júri, modificações ao projeto apresentado e ao orçamento proposto.



5. No âmbito do processo de avaliação e seleção, pode também ser sugerido ao coordenador(a) do projeto a associação ou colaboração entre projetos, bem como a adaptação do financiamento a conceder.

Artigo 8º

Critérios de avaliação

1. Na avaliação das candidaturas serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Adequação do projeto aos objetivos definidos no Artigo 1º, designadamente, qualidade e mérito científico dos(as) investigadores(as) envolvidos (as), bem como o seu grau de internacionalização;
- b) Adequação dos custos apresentados aos objetivos do projeto e ao programa de trabalhos propostos;
- c) Qualidade do projeto quanto ao respetivo mérito científico, originalidade, planeamento, organização do trabalho, resultados esperados, nomeadamente da atividade científica (publicações, ações de formação, organização de encontros e seminários, projeção internacional) e grau de difusão dos resultados;
- d) Relevância do projeto, atualidade dos temas tratados, multidisciplinaridade e importância para outras áreas temáticas, nomeadamente, para o desenvolvimento de atividades do projeto noutras instituições;
- e) Viabilidade de alargamento e generalização dos resultados do projeto;
- f) Não sobreposição de objetivos face a outros projetos em curso.

2. Serão valorizadas as candidaturas cujas propostas reflitam a associação ou a colaboração entre instituições e que permitam, dessa forma, a rentabilização de recursos e o maior impacto dos projetos a realizar.

3. Serão valorizadas candidaturas de jovens investigadores, designadamente com doutoramento inferior a 5 anos.

4. Serão valorizadas candidaturas que resultem no melhor conhecimento ou incremento das coleções do Museu da Lourinhã.



Artigo 9º

Processo de decisão

1. A decisão das candidaturas será comunicada, por via eletrónica, pelo GEAL ao coordenador(a) do projeto num prazo máximo de 45 dias.
2. Da decisão referida no número anterior pode ser interposto recurso da decisão. Este recurso será analisado pela Direção do GEAL, podendo esta recorrer ao parecer do Concelho Científico do GEAL.
3. Após a notificação da aprovação deverá ser submetido eletronicamente ao GEAL, num prazo de 20 dias, o Termo de Aceitação autenticado, disponível em museulourinha.org.

Artigo 10º

Alterações e prolongamentos ao projeto

1. Quaisquer alterações ao projeto e prolongamentos de prazos devem ser autorizadas por escrito pelo GEAL.
2. Os eventuais pedidos referidos no ponto anterior devem ser formalizados mediante o preenchimento e submissão eletrónica do respetivo formulário, o qual deve conter informação detalhada fundamentando a necessidade da alteração.

Artigo 11º

Pagamentos

1. Os pagamentos do apoio financeiro são efetuados por transferência bancária para a conta do(a) coordenador(a) do projeto, mediante apresentação de documentos comprovativos das despesas.
2. Após a receção do Termo de Aceitação, o GEAL proporá ao coordenador(a) do projeto um calendário de pagamentos do financiamento aprovado.
3. Um remanescente de 10% do total do financiamento atribuído será pago após aprovação do relatório final do projeto.



4. Não obstante o disposto nos números anteriores, e independentemente do valor aprovado a título de comparticipação, o(a) coordenador(a) do projeto apenas receberá os valores correspondentes às despesas elegíveis por si efetivamente realizadas e justificadas.
5. Caso os pagamentos efetuados nos termos dos números anteriores excedam o valor das despesas efetivamente realizadas pelo(a) coordenador(a) do projeto na execução do projeto, este(a) obriga-se a devolver ao GEAL o valor excedente, no prazo de 30 dias.

Artigo 12º

Obrigações do(a) coordenador(a) do projeto

1. Toda a correspondência relativa ao projeto aprovado deverá ser trocada por via eletrónica.
2. O(a) coordenador(a) do projeto deve comunicar ao GEAL o início efetivo do projeto.
3. O(a) coordenador(a) do projeto deve apresentar, para efeitos de avaliação intercalar (relatórios semestrais) e, após a conclusão do projeto, um relatório final detalhado.
4. Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à atividade desenvolvida e outra referente à respetiva execução financeira.
5. Os relatórios da atividade devem descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados, discriminando as publicações e/ou outros resultados decorrentes do projeto e ainda anexar fotografias e demais materiais de divulgação eventualmente produzidos. O acesso às publicações e a outros resultados deve ser garantido.
6. Os relatórios de execução financeira devem listar as despesas efetuadas e as eventuais receitas obtidas no período a que se referem.
7. Apresentação de declaração de compromisso de utilização da insígnia do Museu da Lourinhã no projeto a realizar, assinada pelo(a) coordenador(a) do projeto, quando da mesmo.



8. Sem prejuízo da divulgação do trabalho original em publicação científica, os(as) investigadores(as) associados ao projeto concede(m), ao GEAL, o direito de poder divulgar o projeto aprovado e as suas conclusões gerais. Esta divulgação será articulada com o(a) coordenador(a) do projeto.

Artigo 13º

Acompanhamento e controlo

1. Os projetos podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo pelo GEAL ou por quem este nomear para o efeito.
2. O dossiê do projeto, a manter pelo(a) coordenador(a), deve ser constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura e respetivos anexos;
 - b) Comunicação da decisão de aprovação;
 - c) Termo de Aceitação;
 - d) Pedido de alteração ao projeto e respetiva decisão, quando aplicável;
 - e) Cronograma de execução e realização financeira;
 - f) Cópia dos comprovativos de despesa, relativamente aos gastos do projeto;
 - g) Documentação relativa à divulgação dos apoios recebidos.
3. O dossiê do projeto deve manter-se permanentemente atualizado.

Artigo 14º

Informação e divulgação

O(a) coordenador(a) do projeto deve garantir a menção ao financiamento por parte do GEAL através do PIIHM em todos os trabalhos decorrentes do projeto, bem como em todos os materiais de divulgação produzidos, com a inclusão do logotipo do Museu da Lourinhã, dando conhecimento prévio destes ao GEAL.

Artigo 15º

Rescisão do contrato de participação financeira



MUSEU DA LOURINHÃ

1. Por causa imputável ao projeto/o(a) coordenador(a), o GEAL poderá cancelar o financiamento atribuído, designadamente por incumprimento do presente Regulamento, ou de outros compromissos assumidos para com o GEAL, ou ainda pela recusa da prestação de informações relevantes.
2. Em caso de rescisão do contrato, os(as) investigadores(as) candidatos(as) é/são obrigados(as) a repor as importâncias recebidas no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.

Artigo 16º

Esclarecimentos e contactos

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto do GEAL, através dos seguintes contactos:

Telefone: (+351) 939 315 850

Correio eletrónico: investigacao@museulourinha.org

Artigo 17º

Disposições finais

Todas as situações omissas no presente regulamento, bem como a resolução de todas as dúvidas de interpretação e integração do mesmo, serão decididas pelo GEAL, no quadro das disposições legais aplicáveis.

Lourinhã, 15/02/2019

A Direção do GEAL